

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019

**COMUNICADO CGE 10/2019**

**ELEIÇÕES GERAIS ANABB 2019 – DESPACHO ANULATÓRIO** – Amparada pelo artigo 24, inciso IV, do Regulamento de Eleições, a Comissão Geral Eleitoral (CGE), **por unanimidade, ANULA** o certame por ocorrências que comprometeram a legitimidade do processo.

2. Na condução do processo eleitoral, como medida de segurança, a CGE contratou auditoria externa, empresa BDO RCS Auditores e Consultores Ltda, para fazer o acompanhamento dos procedimentos adotados pela CGE para votação eletrônica tais como testes, lacração do banco de dados, controle de acessos, estrutura utilizada, visando garantir a segurança lógica e confidencialidade das informações, não tendo encontrado divergências (BDO Relatório Final 3051/19).

3. Durante o processo, após o recebimento do Colégio Eleitoral em 27/09/2019, a CGE deteve o controle do certame, conduzindo-o dentro da competência e da normatização em vigor, inclusive, recomendando medidas a serem tomadas pela Diretoria Executiva da ANABB com o objetivo de propiciar isonomia e igualdade a todos os candidatos.

4. Os procedimentos de controle e segurança implementados pela CGE permitiram constatar o comprometimento da legitimidade do certame pelo uso de senhas espúrias **obtidas no período anterior à instalação da CGE**.

5. **Foi constatado pela Comissão:**

a) número expressivo de votantes pela internet sem e-mail cadastrado, essencial para o envio de senhas;

b) algumas centenas de identificação de envelopes cujos eleitores já tinham seu voto registrado pela internet;

c) eleitores que trouxeram seu envelope para entregar diretamente na CGE e seu nome já constava como tendo votado pela internet;

d) informações via telefone e por e-mail de associados que tinham os seus nomes constantes na lista de “eleitores que já votaram” sem terem se valido deste direito;

e) informação obtida diretamente com eleitores cujos nomes constavam como votantes pela internet, confirmaram que não haviam votado;

f) IPs idênticos para votantes, em localidades diferentes de suas residências, com as mesmas características cadastrais: faixa etária avançada, sem e-mail (essencial para o envio de senha) e eleitores falecidos.

6. Diante destes fatos gravíssimos, com o objetivo de preservar a imagem da ANABB, sua reputação e atender aos desejos de seus eleitores, concluímos que um dos caminhos para sanear o processo é o de garantir a integridade e a privacidade do cadastro de seus associados.

7. Assim, compete à Governança da Instituição a decisão de aprofundar a investigação para identificar, além dos DIREGs, quem mais possuía acesso irrestrito ao cadastro dos associados, e chegar aos autores da fraude.

8. Diante do exposto, em conformidade com o artigo 26 do Regulamento de Eleições, novo pleito deverá ser convocado no prazo máximo de 30 dias corridos.

*“Art. 26. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE.”*

**Brasília (DF), 19 de novembro de 2019**

**COMISSÃO GERAL ELEITORAL 2019**

**Laíze Helena de Araújo Coutinho (Coordenadora),**

**Eládio Ivens Lages de Mendonça,**

**Luiz Carlos Romero Menon,**

**Marcia Politi Gobato,**

**Vicente de Paulo Barros Pegoraro.**